

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.672, DE 2007 (Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.672, de 2007, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 252, de 2007, de autoria do ilustre Senador Expedito Júnior. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, e a criar os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

Nos termos da proposição, a nova escola deverá oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, e sua instalação dependerá de prévia consignação das dotações necessárias no Orçamento da União.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e

Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita com regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Sandro Mabel.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Município de Ouro Preto do Oeste, com localização privilegiada na mesorregião leste do Estado de Rondônia, à beira da BR-364, uma população de quarenta e cinco mil habitantes e ocupante do décimo lugar no ranking dos Municípios com maior Produto Interno Bruto - PIB do Estado, não registrou nenhuma matrícula na Educação Profissional de nível técnico no Censo Escolar de 2008. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade.

Além disso, conforme a Justificação do projeto, sua localização permite o atendimento da demanda de uma população superior a 400 mil habitantes, no raio de cento e cinquenta quilômetros, o equivalente a quase um quarto dos habitantes de todo o Estado.

Ressalte-se que a cidade dispõe de apenas duas instituições de educação superior, privadas: Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste – Fiouro e Faculdade de Ouro Preto do Oeste – Uneouro.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder

Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.672, de 2007, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do Município de Ouro Preto do Oeste alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requieiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, com sede no Município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 2.672, de 2007, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Expedito Júnior, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, com sede no Município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Antonio Carlos Biffi, relator da matéria, apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O Município de Ouro Preto do Oeste, com localização privilegiada na mesorregião leste do Estado de Rondônia, à beira da BR-364, uma população de quarenta e cinco mil habitantes e ocupante do décimo lugar no ranking dos Municípios com maior Produto Interno Bruto - PIB do Estado, não registrou nenhuma matrícula na Educação Profissional de nível técnico no Censo Escolar de 2008. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade.

Além disso, conforme a Justificação do projeto, sua localização permite o atendimento da demanda de uma população superior a 400 mil habitantes, no raio de cento e cinquenta quilômetros, o equivalente a quase um quarto dos habitantes de todo o Estado.

Ressalte-se que a cidade dispõe de apenas duas instituições de educação superior, privadas: Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste – Fiouro e Faculdade de Ouro Preto do Oeste – Uneouro.

O autor da iniciativa, Senador Expedito Júnior, destaca também, em sua Justificação:

A criação da Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste permitirá o atendimento da crescente demanda da região e do Estado por mão-de-obra especializada para desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, duas das principais riquezas da economia rondoniense.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
Relator